



Processo TC n.º 17430/21

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, para fins de registro, da **Sra. Marliete Maria dos Santos**, no cargo de Identificadora, matrícula n.º 0031-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de **Nova Palmeira/PB**.

A Primeira Câmara deste Tribunal, na Sessão de 14 de setembro de 2023, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC n.º 2.143/2023**, fls. 194/197, por:

1. **CONSIDERAR ILEGAL** o ato de aposentadoria (Portaria n.º 08/2021), **negando-lhe registro**;
2. **ASSINAR** o prazo de **30 (trinta) dias** à **Sra. Ângela Maria Oliveira dos Santos**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, para que proceda à anulação do ato aposentatório (Portaria n.º 08/2021), desligue a **Sra. Marliete Maria dos Santos** do RPPS, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação das providências adotadas, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB.

Cientificada da decisão supracitada, a interessada encaminhou o Doc. TC nº 105.678/23, fls. 201/210, sobre o qual a Auditoria se pronunciou através do relatório de cumprimento de decisão de fls. 217/219, concluindo pelo **cumprimento** dos termos do Acórdão AC1 TC 2.143/2023, tendo em vista a comprovação da publicação da Portaria nº 014/2023 (fls. 203-204) que tornou nulo o ato aposentatório (Portaria n.º 08/2021), ao tempo que desligou a Sra. Marliete Maria dos Santos do RPPS.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu Cota, fls. 222/224, manifestando-se da seguinte forma:

O Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira apresentou cumprimento de decisão às fls. 201/211, em que consta Portaria nº 014/2023, bem como a comprovação de sua publicação, anulando o ato concessório de aposentadoria (Portaria 008/21), ao tempo que desligou a referida servidora do RPPS.

Isto posto, este Parquet de Contas, em consonância com o órgão técnico, entende pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1-TC 02143/23.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão Técnico de Instrução e, **em consonância** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros, membros da 1ª Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2.143/2023**;
2. **NEGUEM REGISTRO** ao ato aposentatório da **Sra. Marliete Maria dos Santos**, formalizado através da Portaria n.º 08/2021, fls. 123 dos autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 17430/21

Objeto: Aposentadoria (Verificação de Cumprimento de Decisão)

Órgão: Instituto dos Servidores Públicos de Nova Palmeira

Responsável: Ângela Maria Oliveira dos Santos (atual gestora)

Patrono/Procurador(es): Não consta

Verificação de Cumprimento de Decisão.
Aposentadoria. Declaração de cumprimento do
Acórdão AC1 TC 2.143//2023. Negativa do registro
ao ato de aposentadoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0214/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 17.430/21**, referente à **aposentadoria voluntária da Sra. Marliete Maria dos Santos**, no cargo de Identificadora, matrícula n.º 0031-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do posicionamento Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 2.143/21;
2. **NEGAR REGISTRO** ao ato aposentatório da **Sra. Marliete Maria dos Santos**, formalizado através da Portaria n.º 08/2021, fls. 123 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO